

CONTRATO Nº88/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCÉLIA E A EMPRESA LAGFEM SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, neste ato, representado por sua Prefeita, Sr^a **TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO**, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, RG/SP 29.401.794-8, CPF 301.840.798-96, com endereço na Rua Ricieri Pernomian, nº 850, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LAGFEM SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.851.425/0001-06, Inscrição Estadual nº 501116300, com sede na Rua Fernando Costa, nº 394 Bairro: Jardim Paulista, na cidade de Adamantina/SP, CEP: 17800-000 neste ato representada pelo Sr. **EMERSON ZANON**, inscrito no CPF nº 311.049.868-50 e RG nº 43.349.579-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Fernando Costa, nº 394 Bairro: Jardim Paulista, na cidade de Adamantina/SP, CEP: 17800-000 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2024, Pregão Eletrônico nº 0212024, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 9.515, de 22 de janeiro de 2024, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de reforma da estrutura predial do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Av. Antônio Chavarelli nº 1410, Vila Rancharia – Lucélia/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme DFD nº 449/2024 da Secretaria de Saúde e Saneamento.**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos do Pregão Eletrônico nº 21/2024 – Processo Licitatório nº 100/2024.

2.2. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 56.000,00(Cinquenta e Seis Mil Reais)**, que será efetuado mediante depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo

Setor responsável e acompanhada de laudo de medição do setor de engenharia civil dessa Prefeitura, a empresa deverá apresentar a cada fatura/nota fiscal emitida os seguintes documentos: Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito - CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

2.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e eventuais outros incidentes.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo, no caso da existência de alguma inadimplência.

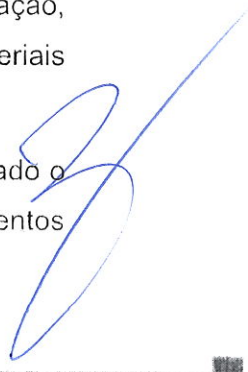
2.6. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.7. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

2.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

2.9. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o Cronograma de Eventos e Planilha Orçamentária apresentada neste processo licitatório pela empresa Contratada, e aprovada pela Comissão Municipal de Licitação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o pagamento na obra de materiais entregues.

2.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



18



- 2.11. Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (Pessoa Jurídica) e atestado da realização dos serviços, devidamente comprovado pelo órgão responsável, acompanhada de laudo de medição do setor de engenharia civil dessa Prefeitura.
- 2.12. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lucélia por meio de cheque em nome da contratada ou depósito em conta corrente.
- 2.13. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 2.14. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação
- 2.15. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 2.16. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 2.17. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.18. As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil da Prefeitura ou outro designado como Fiscal pela CONTRATANTE.
- 2.19. As medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, será elaborada por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 3.1. Os valores contratados serão fixos e irredutíveis.
- 4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A obra será realizada por Execução Indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Contratada deverá executar a obra obedecendo ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Eventos, Memorial de Cálculo, Quadro de Composição do BDI e Projetos expedidos pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Lucélia, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se o contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que exista justificativa plausível, comunicada com antecedência, e aceita pela fiscalização e pela Administração.

5.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências deste Contrato e da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

6.1. O Prazo de **execução da obra será de 06 (dois) meses**, conforme Cronograma, contados a partir de 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

6.2. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

6.3. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

6.4. Após a expedição do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que não surjam defeitos na obra.

6.5. O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que nenhum defeito tenha surgido na obra dentro desse período.

8



6.6. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6.7. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

6.8. A obra entregue em desconformidade com os termos da presente Tomada de Preço, não será aceita, sujeitando-se a CONTRATADA pelo ressarcimento dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

6.9. A fiscalização das obras e serviços será efetuada pelo órgão competente da CONTRATANTE, através de profissional habilitado, previamente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

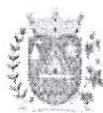
7.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante..

7.3. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor.

7.4. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços.

7.5. Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.



7.6. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade.

7.6.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

7.7. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.

7.7.1. Multa de 20% (vinze por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

7.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.9. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

7.10. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 155 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.12. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

7.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 TESOURO

02 PREFEITURA

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

301 ATENÇÃO BÁSICA

0008 MAIS SAÚDE PARA TODOS

1011 REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SAÚDE

4.4.90 OBRAS E INSTALAÇÕES

51 OBRAS E INSTALAÇÕES

433 FICHA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



9.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital desta Tomada de Preços, bem como neste Contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital desta Tomada de Preços;
- b) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação e Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA/CAU, sob pena de rescisão do contrato;
- d) Executar as obras e serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança do trabalho, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- g) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva da obra, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Lucélia, conforme legislação municipal vigente;
- j) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- k) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, consignando-os no Diário de Ocorrências;
- l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

- m) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste Contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- n) Realizar as suas despesas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação do terreno, etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- o) Refazer, às suas despesas, em prazo a ser definido na Notificação, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo **prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo da obra;**
- p) Adotar as providências - cabíveis, conforme o caso, junto às concessionárias de água, esgoto, energia elétrica e telefone, a fim de possibilitar a perfeita execução da obra ora licitada sem interferência ou interrupção dos serviços por elas prestados;
- r) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- s) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- t) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- u) Matricular a obra no INSS, recolhimento deste imposto, e no término da mesma, obtenção da CND para entrega à Prefeitura Municipal de Lucélia no ato do Recebimento Definitivo da Obra.
- v) Observar as regras de retenção do Imposto de Renda conforme INRFB 2145/2023.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- c) Efetuar todos os pagamentos em dia, de acordo com os laudos de medição e conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA



10.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a apresentar, **no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, caução no valor de R\$ 3.949,87 (três mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) equivalente a 5%** (cinco por cento) do valor global deste Contrato, em uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 121, §3, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A devolução da garantia depositada somente será efetuada após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, deduzidas eventuais multas ou outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, atualizada monetariamente quando efetuada em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.

11.2. A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Art. 115 da Lei 14.133.

11.3. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133, quando a Contratada:

11.3.1. Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;

11.3.2. Falir ou entrar em concordata;

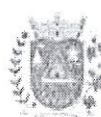
11.3.3. Sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da CONTRATANTE, deixar de dar andamento ao objeto contratado;

11.3.4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

11.3.5. Utilização do Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

11.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, I a IX da Lei nº 14.133/21.

11.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com



a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

11.6. Nos termos do artigo 138, da Lei nº 14.133/2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como amparo legal a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, com suas alterações posteriores, o Pregão Eletrônico nº 21/2024 e o Processo nº 100/2024.

11.2. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor, forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lucélia/SP, 27 de Agosto de 2024.

+ 8



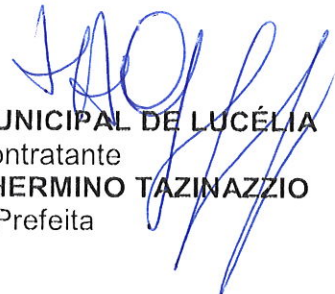
Prefeitura de
LUCÉLIA



EMERSON ZANON EIRELI

<http://municipio.gov.br/assessoria-juridica>

SERPRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Contratante
TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita

LAGFEM SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA
Contratada
EMERSON ZANON
Representante Legal


LAÉRCIO PARUSSOLO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde e Saneamento
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:


BRUNO DOS SANTOS
Secretário de Administração
CPF 313.336.408-11


THIAGO MAZIERO CAPETA
Diretor de Assuntos Jurídicos
CPF 437.126.428-06

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCÉLIA

CONTRATADO: LAGFEM SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):88/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da estrutura predial do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Av. Antônio Chavarelli nº 1410, Vila Rancharia – Lucélia/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme DFD nº 449/2024 da Secretaria de Saúde e Saneamento.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, rós, abaixo identificados:

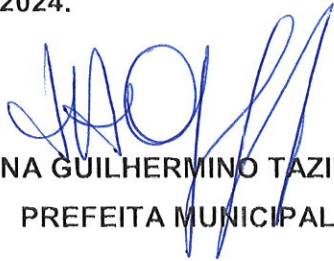
1. Estamos CIENTES de que:

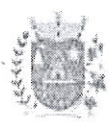
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LUCÉLIA, 27 de Agosto de 2024.


TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITA MUNICIPAL



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96 RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Parnomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br

E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone: (18)3551-9200

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96 RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Parnomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br

E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone: (18)3551-9200

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **EMERSON ZANON**

Cargo: Representante Legal

CPF nº 311.049.868-50 e RG nº 43.349.579-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/09/1984

Endereço residencial completo: Rua Fernando Costa, nº 394 Bairro: Jardim Paulista, na cidade de Adamantina/SP, CEP: 17800-000

E-mail institucional : emersonzanon@hotmail.com

Assinatura: _____

Advogado: _____

ASSINANTO EMERSON ZANON
EMERSON ZANON EIRELI

Assinatura digitalizada por meio do sistema de autenticação
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCÉLIA

CONTRATADA: LAGFEM SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 88/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da estrutura predial do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Av. Antônio Chavarelli n° 1410, Vila Rancharia – Lucélia/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme DFD n° 449/2024 da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Nome	TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Cargo	Prefeita Municipal
RG n°	29.401.194-8
CPF n°	301.840.798-96
Endereço (*)	Rua Ricciari Pernomian, n° 850, Centro - Lucélia/SP.
Telefone	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	pmluce@terra.com.br
E-mail pessoal (*)	tatitazi@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA SOBRADIEL CONTREIRA DOS SANTOS
Cargo	Secretária da Fazenda
Telefone e Fax	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	contabilidade@lucelia.sp.gov.br

LUCÉLIA, 27 de Agosto de 2024.


TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**

CNPJ Nº: 44.919.918/0001-04

CONTRATADA: **LAGFEM SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA**

CNPJ: 26.851.425/0001-06

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 88/2024

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024

VIGÊNCIA: 12 meses.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução de reforma da estrutura predial do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Av. Antônio Chavarelli nº 1410, Vila Rancharia – Lucélia/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme DFD nº 449/2024 da Secretaria de Saúde e Saneamento.**

VALOR (R\$): R\$ 56.000,00(Cinquenta e Seis Mil Reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucélia, 27 de Agosto de 2024.


TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

